F Laly



## CÂMARA MUNICIPAL

# 71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 02/2021

28-01-2020

Lesi

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO ATA N.º 02/2021

71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021.

#### **OUTROS PRESENTES:**

#### PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

### Não houve intervenções

## ORDEM DO DIA

1-. Aprovação da ata n.º 1 da 70ª Reunião Ordinária e Pública do dia 14 de janeiro de 2021.-----

Tataly José

<b>2-informações</b> -informações, designadamente no ambito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98
de 26 de maio
2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria
Resumo diário da tesouraria do dia 27 de janeiro de 2021
Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da
tesouraria do dia 27 de janeiro de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não
orçamentais se cifra nos valores de, € 1 532.112,30 e € 449.387.83, respetivamente
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento
2.2-Informação: Alterações Permutativas n.º 1 e 2
Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte
informação
Considerando que:
1-Em virtude da entrada em vigor, em 01 de janeiro de 2020, do Sistema de
Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no
Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, há necessidade de se proceder à
compatibilização do classificador económico da receita do POCAL para SNC-AP;
2-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
(RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento,
assim como aprovar as suas alterações;
3-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto,
em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;
4-No uso de tal competência, procedi à aprovação das alterações permutativas n.º 1 e
2, no âmbito do SNC-AP - as quais consubstanciam uma alteração orçamental no âmbito
do POCAL, conforme se alcança da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 37/2021 -
para a qual se remete expressamente - e nos termos constantes da referida informação
e dos mapas juntos à mesma – anexos à presente
Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor
dessa informação
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento
2.3-Informação: Declaração de compromissos plurianuais e declaração de pagamentos
e recebimentos em atraso



Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte informação -----Considerando que:-----1-Que para efeitos de cumprimento do preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações vigentes, em articulação com o disposto no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, torna-se necessário enviar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31 de janeiro de 2021, as declarações de compromissos plurianuais registadas e existentes a 31 de dezembro do ano anterior, bem como as declarações de recebimentos e pagamentos em atraso existentes à mesma data;-----2. O teor da informação da DAF n.º 36/2021 de 20/01/2021, em que são apresentadas a declaração de compromissos plurianuais e a declaração de pagamentos e recebimentos em atraso do nosso Município;-----Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor das aludidas declarações, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito, e publicitando-se posteriormente no sítio da internet desta Câmara Municipal, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 15º da citada Lei n.º 8/2012. -----DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----3-Proposta n.º 3/2021- Aprovação da minuta de Acordo relativo à implementação de um projeto de promoção da eficiência energética na iluminação pública no Município de Mondim de Basto e autorização para a sua outorga.-----Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da energia e da promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas b) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----2-Que é da competência dos municípios "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";------

Tosi

3-Que o Município de Mondim de Basto submeteu uma candidatura no âmbito do
Programa NORTE 2020, à operação com o código NORTE-03-1203-FEDER-000209,
designada por "Fornecimento e instalação de luminárias LED na rede de IP do concelho
de Mondim de Basto", a qual foi aprovada;
4. Com este projeto, o Município de Mondim de Basto visa contribuir para uma maior
eficiência energética na iluminação pública, estando contemplada a instalação de
luminárias com fonte de luz de tecnologia LED;
Considerando ainda que:
5. A EDP DISTRIBUIÇÃO é a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica
em baixa tensão na generalidade dos municípios de Portugal Continental, incluindo no
Município de Mondim de Basto, em regime de exclusividade;
6.As redes de iluminação pública integram as concessões municipais de distribuição de
energia elétrica, competindo à EDP DISTRIBUIÇÃO, na qualidade de concessionária, o
estabelecimento e manutenção das aludidas redes;
7. Nos termos do disposto nos respetivos contratos de concessão, a EDP DISTRIBUIÇÃO
encontra-se obrigada a proceder, quando tal lhe seja solicitado por um município
abrangido pelas referidas concessões, ao estabelecimento das redes de iluminação
pública e à instalação e montagem dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes;-
8.0 Município de Mondim de Basto pretende promover, nos termos do contrato de
concessão aplicável, a remodelação de redes de iluminação pública mediante a
substituição de focos luminosos, com o objetivo de instalar soluções de iluminação com
tecnologia LED;
9. Neste sentido, a EDP Distribuição e o Município de Mondim de Basto elaboraram um
acordo com os termos e condições em que será realizada a referida substituição de focos
luminosos, designadamente, no que respeita à aquisição, instalação e conservação das
luminárias com tecnologia LED, à repartição dos custos e encargos associados à
execução do projeto, e quanto às responsabilidades e riscos assumidos pelo Município,
a quem caberá efetuar a remodelação e a gestão de luminárias da rede de iluminação
pública;
10.Que nos termos do presente acordo, o mencionado projeto cinge-se à remodelação
de redes de iluminação pública existentes, por iniciativa do Município, não incluindo a
remodelação de redes por iniciativa da EDP Distribuição nem a instalação de luminárias

tom te

com tecnologia LED em quaisquer novas redes de iluminação pública a estabelecer; ----11.Que com o propósito de formalizar os termos desta cooperação, anexa-se minuta de Acordo relativo à implementação de um projeto de promoção da eficiência energética na iluminação pública no Município de Mondim de Basto – a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e que fica a fazer parte integrante da presente proposta;----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos supra explanados, delibere aprovar a minuta do Acordo relativo à implementação do projeto de promoção da eficiência energética na iluminação pública no Município de Mondim de Basto, nos exatos termos constantes do clausulado da minuta anexa, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para o subscrever.------DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-4-Proposta n.º 4/2021 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Champions MMA e autorização para a sua outorga.------Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-------------------Considerando:-----1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;--2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; -----3.A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem

os fri

vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----5.Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;------7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1,

Alfan al

alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2021;--------------10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;------11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação Champions MMA, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; ------14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 129/2021 de 21 de janeiro de 2021, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Champions MMA – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-5-Proposta n.º 5/2021 - Aprovação da minuta de Contrato Programa Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a AMA – Associação Mondim Atletismo e autorização para a sua outorga.-----

ujo psi

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;--2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; ------3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos. humanos e financeiros;------5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6.0 Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam

Jose Dolor atividada

atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de atletismo;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2021;------10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;------11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----

to the

<ol> <li>Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo</li> </ol>
Município de Mondim de Basto à AMA – Associação Mondim Atletismo, anexa-se
minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o
Município de Mondim de Basto e a referida associação;
14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 130/2021 de 21 de janeiro de 2021,
anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto
delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de
12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo,
aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar
entre o Município de Mondim de Basto e a AMA – Associação Mondim Atletismo – anexa
à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele
decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.
5-Proposta n.º6/2021-Aprovação da minuta de Contrato-Programa de
Desenvaluimente Desentius e elekses een e Club de Coo e Boos e estado e e
Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Caça e Pesca e autorização
para a sua outorga
para a sua outorga
oara a sua outorga
Para a sua outorga
Para a sua outorga
Poara a sua outorga
Para a sua outorga
para a sua outorga
Poi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo deor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Para a sua outorga
Poara a sua outorga.  Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo seor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo reor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
coi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo seor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
coi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo seor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;------5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6.0 Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente nas modalidades de caça e pesca;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)",



consubstanciado na prática desportiva amadora;
10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do
artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de
natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades
desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de
desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1
de outubro e do n.º 2 do artigo $1^{\rm o}$ do RMAA publicado na $2^{\rm a}$ série do Diário da República
n.º 195, de 10/10/2017;
12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o
regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a
atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico
previsto no mencionado Decreto-Lei
13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo
Município de Mondim de Basto ao Clube de Caça e Pesca, anexa-se minuta do Contrato-
Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de
Basto e a referida associação;
14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 127/2021 de 21 de janeiro de 2021,
anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto
delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de
12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo,
aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar
entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Caça e Pesca – anexa à presente e
da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente,
autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
7-Proposta n.º7/2021- Aprovação da minuta de Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da
Graça e autorização para a sua outorga

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;---2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; ------3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;------5.Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6.0 Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para

o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam

Fally \$50'

atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente nas modalidades de ciclismo e BTT;------9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 15º do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora; -----10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;---------11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;------12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da Graça, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o

Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 126/2021 de 21 de janeiro de 2021, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da Graça anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-8-Proposta n.º8/2021- Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Parapente de Basto e autorização para a sua outorga.------Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;---2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;-----3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem

vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos,

Any

humanos e financeiros;-----5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6.0 Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;------8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente na modalidade de parapente;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 15º do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora;-----10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do

Abra artigo

artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;------11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2º série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Parapente de Basto, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;------14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 128/2021 de 21 de janeiro de 2021, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Parapente de Basto – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-9-Proposta n.º9/2021- Aprovação da minuta de Contrato-Programa Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Ténis de Mondim de Basto e autorização para a sua outorga.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura

Joseph Joseph

física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;---2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;-----3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros:-----5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;------6.0 Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2º série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos

Joseph nro

programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de ténis;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea a) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2021;-----10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;---------11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;------12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Ténis de Mondim de Basto, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 131/2021 de 21 de janeiro de 2021, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto

How you

delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Ténis de Mondim de Basto – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo.-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-10-Proposta n.º10/2021- Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Mondinense FC e autorização para a sua outorga.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;---2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;-----3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;------5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas

The private pr

privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6.0 Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2021;------10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;------

toly yes

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades
desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de
desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1
de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República
n.º 195, de 10/10/2017;
12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o
regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a
atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico
previsto no mencionado Decreto-Lei
13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo
Município de Mondim de Basto ao Mondinense FC, anexa-se minuta do Contrato-
Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de
Basto e a referida associação;
14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 124/2021 de 21 de janeiro de 2021,
anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto
delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de
12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo,
aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar
entre o Município de Mondim de Basto e o Mondinense FC– anexa à presente e da qual
faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o
aqui signatário a subscrevê-lo
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
11-Proposta n.º11/2021- Aprovação da minuta de Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Atei FC e autorização para a sua
outorga
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo
eor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
l. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura
ísica e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar,
estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva:

José 2 No

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas 3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;------5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -

Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de

dos

"desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2021;------10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;------11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2º série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.------13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Atei FC, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;-----14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 125/2021 de 21 de janeiro de 2021, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto

of South

delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Atei FC – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-12-Proposta n.º12/2021- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, e autorização para a sua outorga.------Foi presente proposta subscrita pela Sra. Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), "constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias", nomeadamente no domínio da proteção civil – exvi alínea j) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustíveis, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais;------4-Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;------5-Que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial

orma (bao'

para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente:------Considerando ainda que:-----6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas;-----7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Campanhó e Paradança, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustíveis, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;-----9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;------10-Que a alínea l) do nº 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; 11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;------12-A delegação de competências - que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal "apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta";-----14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com

Spi

as juntas de freguesia.-----15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal "autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)"------Assim, tenho a honra de propor que esta Junta de Freguesia delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para o subscrever. DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-13-Proposta n.º13/2021- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, e autorização para a sua outorga.------Foi presente proposta subscrita pela Sra. Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), "constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias", nomeadamente no domínio da proteção civil - exvi alínea j) do n.º 2 do citado artigo 23º:-----2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustíveis, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa



largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais;-----4-Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;------5-Que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;-----Considerando ainda que:-----6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas;------7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Ermelo e Pardelhas, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustíveis, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;-----9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----10-Que a alínea l) do nº 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; 11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;------12-A delegação de competências — que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais

to do

e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal "apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta";-----14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia,------15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal "autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)"------Assim, tenho a honra de propor que esta Junta de Freguesia delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever.------**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-14-Proposta n.º14/2021- Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras Foi presente proposta subscrita pela Sra. Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município afetou em regime de mobilidade intercarreiras um trabalhador para o exercício de outras funções consideradas mais urgentes, com maior grau de exigência e responsabilidade superior;------2. Esta mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme disposto no artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada no anexo à Lei n.º 35/2014, de



20 de junho, sem prejuízo de ocorrer consolidação anterior
3. Com efeito, o artigo 99.°-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas permite a
possibilidade de consolidação definitiva das mobilidade intercarreiras e intercategorias,
caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo preceito legal;
4. Foi identificada superiormente a necessidade de trabalhador para ocupação de 1
posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, com recurso preferencia
à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, de forma a minimizar o
impacto financeiro;
5. Nessa sequência, por meu despacho de 21 de julho de 2020 e com início de vigência
à data, foi ocupado 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de assistente técnico, com
recurso à mobilidade interna intercarreiras, pelo trabalhador/assistente operacional
Filipe Carvalho Abreu, do mapa de pessoal deste município, com contrato de trabalho
em funções públicas por tempo indeterminado, afeto à Divisão de Desenvolvimento
Social (DDS); para o exercício de funções inerentes à dita categoria, que aliás já vinha
desempenhando;desempenhando;
6. Aquele trabalhador tem exercido as funções próprias da categoria de assistente
técnico com elevado grau de autonomia, responsabilidade e eficiência — conforme.
informação emanada pelo dirigente da DDS, anexa e para a qual se remete
expressamente;
7. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de assistente técnico, previsto no
mapa de pessoal da autarquia, reveste um caráter permanente e continuado;
8. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.ºda LTFP, pode ocorrer quando
haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a
eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que in casu se verifica;
9. A consolidação da mobilidade intercarreiras é possível cumprindo determinados
requisitos, conforme estabelece o artigo 99.°-A da LTFP, que se transcreve:
"1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou
entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer
prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde
que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição
da situação de mobilidade;

b) Ex

b) Exista acordo do trabalhador;
c) Exista posto de trabalho disponível;
d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para
a carreira de destino
2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação
específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento
3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo
órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e
de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área
4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do
dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do
Governo competente na respetiva área
5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos
trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode
consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão
do responsável pelo órgão executivo." (Itálico e sublinhado nosso);
10. Nos termos do n.º 5 do preceito transcrito no n.º que antecede, e, bem assim, da
informação n.º 050/03/2017 dada pela Jurista da Associação Nacional de Municípios
Portugueses, Susana Alves, cumpridos os requisitos, a consolidação definitiva depende
de proposta do Presidente do Órgão Executivo e de aprovação deste último;
11. Do expendido, se encontram preenchidos todos os requisitos legais de que a lei faz
depender a consolidação da mobilidade intercarreiras, relativamente ao trabalhador
abrangido, conforme supracitado artigo 99.º-A da LTFP, a saber:
I. Existência de acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a
constituição da situação de mobilidade
A entidade de origem de todos os Trabalhadores mencionados é o Município de Mondim
de Basto— pelo que não aplicável
II. Existência de acordo do trabalhador
O trabalhador concordou por escrito com a consolidação das respetiva mobilidade
III. Existência de trabalho disponível e a respetiva despesa prevista
O posto de trabalho encontra-se contemplado no mapa de pessoal de 2021 e ocupado
pelo mesmo trabalhador em regime de mobilidade



A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n. 9
68/2021 e compromisso n.º 13/2021
IV. A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a
carreira de destino
O trabalhador já ultrapassou o período de duração do referido período experimenta
(vide alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP)
V. Formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o
<u>recrutamento</u>
O aludido trabalhador possui habilitações literárias, formação, conhecimentos e
experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira/categoria em que se
encontra em regime de mobilidade
VI. A consolidação definitiva opera-se mediante proposta do dirigente máximo do
serviço e decisão do Órgão Executivo
Nesta sede, reitera-se o teor do ponto n.º 10 supra
Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da
Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º-A da
LTFP, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:-
<u>LTFP, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:-</u> a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador <b>Filipe Carvalho</b>
a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho
a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de
a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), cujo despacho de
a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), cujo despacho de mobilidade inicial data de 21 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A
a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), cujo despacho de mobilidade inicial data de 21 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), cujo despacho de mobilidade inicial data de 21 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), cujo despacho de mobilidade inicial data de 21 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), cujo despacho de mobilidade inicial data de 21 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), cujo despacho de mobilidade inicial data de 21 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), cujo despacho de mobilidade inicial data de 21 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), cujo despacho de mobilidade inicial data de 21 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
Abreu, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), cujo despacho de mobilidade inicial data de 21 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;

# Grain

Considerando:-----1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;------2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;------3. Que nos termos das alíneas u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----4. Bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com IPSS, conforme dispõe a alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;-----5. Que a ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência – é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), de constituição recente, que desenvolve ações dirigidas aos cidadãos com deficiência, desenvolvendo atividades na área da educação e desporto, assegurando um conjunto de respostas aos cidadãos com deficiência e contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do concelho de Mondim de Basto e das suas famílias;-----6. Que as diversas ações e atividades desenvolvidas pela supra mencionada associação, assumem uma relevante importância para o bem-estar das populações;------7. Que é fundamental o envolvimento das instituições e associações com intervenção na área da deficiência numa perspetiva de cooperação estreita, na procura de soluções e de melhoria das condições de vida e do bem-estar social do concelho, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências, reforço da autoestima e valorização pessoal;-----8. Que a ASAD tem estatutos publicados, possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e

vam

interesses específicos do cidadão deficiente e desenvolve atividades que comprovam
uma real promoção dos direitos e interesses específicos da comunidade;
Considerando ainda que,
9. A referida Associação viu recentemente aprovada a candidatura anteriormente
submetida, para a construção de um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO);
10. Nessa sequência, veio a ASAD formular um pedido de apoio técnico com vista à
fiscalização da empreitada das futuras instalações do CAO, designadamente nas áreas
de Fiscalização da construção do edifício e de Higiene e Segurança no Trabalho;
11. A relevância do mencionado projeto de solidariedade social e o seu contributo para
uma maior qualidade de vida das pessoas, sobretudo as que se encontram em situação
de maior vulnerabilidade social;
12. Assim, dentro das suas atribuições e competências, pode a Câmara Municipal apoiar
as IPSS e as associações sem fins lucrativos com projetos de natureza social e/ou saúde,
com interesse municipal, na fiscalização da mencionada obra, designadamente com
recurso aos trabalhadores do seu mapa de pessoal
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, atribuir à
Associação Social de Apoio à Deficiência - ASAD - um apoio técnico, com vista à
fiscalização da empreitada das futuras instalações do CAO, consubstanciado na
fiscalização da construção do edifício, bem como na fiscalização da realização de todos
os procedimentos conducentes à prevenção e segurança da mencionada empreitada,
com recurso aos trabalhadores do quadro privativo do mapa de pessoal do Município.
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
16-Proposta n.º16/2021 - Aprovação da atribuição de redução e isenção,
respetivamente, para os clientes não-domésticos e para os utilizadores domésticos,
no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos,
referentes à fatura do mês de janeiro de 2021, com vista à mitigação dos efeitos da
pandemia da doença COVID-19
Foi presente proposta subscrita pela Sra. Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve,
na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1-O novo confinamento obrigatório resultante das mais recentes medidas tomadas pelo

John Spi

Governo na sequência da declaração de situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional, decretada pelo Presidente da República através do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro e sucessivamente prorrogada, tem vindo a provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, desde logo para proteção da saúde pública das comunidades, condicionando e limitando de forma especialmente grave a atividade de muitos agentes económicos e empresas, colocando em causa a sobrevivência dos negócios ou a prossecução das suas atividades;------2-As medidas sanitárias contidas em inúmeros diplomas governamentais, emitidos a título excecional, em particular com o Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, que prorrogou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, regulamentado pelo Decreto nº 3-A/2021, de 14 de Janeiro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de Janeiro, o que coloca em risco a sua sobrevivência económica e capacidade para poderem prosseguir as suas atividades após o final do estado de emergência;-----3-Esta realidade com que o país se confronta tem levado o Governo da Republica e as Instâncias Comunitárias a prosseguirem uma série de medidas de apoio à economia no seu todo. Embora já tenham sido adotadas algumas medidas no âmbito municipal, o executivo municipal deve prosseguir a série de medidas já tomadas de proteção e levar ainda mais longe o seu apoio quer ao tecido económico e empresarial do concelho, quer às famílias residentes em Mondim de Basto;------às famílias residentes em Mondim de Basto;------4-A situação epidemiológica vivida pelo país, desde o início da pandemia da doença COVID-19, e, em particular, nestas últimas semanas, tem obrigado à adoção de um conjunto de medidas de contenção da sua propagação muito restritivas e que têm condicionado a atividade das empresas e a vida das famílias, nalguns casos, com elevados prejuízos económicos e com redução da qualidade de vida;------5-Com efeito, devido à implementação do segundo confinamento, foram várias as empresas que encerraram os seus serviços definitivamente, outras que reduziram a sua atividade e até outras que se encontram em situação de lay-off, tendo por isso diminuído a sua produção e a sua faturação;------

Tala po

6-O dinamismo do tecido económico do concelho encontra-se assim, atualmente, posto
em causa, dado o caráter excecional das medidas de contenção que foram, até agora,
impostas e que efetivamente "pararam" grande parte das atividades de serviços,
comércio, lazer e turismo, perspetivando-se a existência de prejuízos avultados em
inúmeros estabelecimentos comerciais, empresas e agentes económicos em nome
individual;
7-Foram também várias as famílias que viram reduzidos os seus rendimentos, quer em
consequência de despedimentos, situação de lay-off ou por um dos elementos do
agregado familiar permanecer em apoio aos filhos menores, em consequência do
recente encerramento das atividades letivas nas escolas;
Considerando ainda que:
8.Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais,
aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado
abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e
salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações ()";
9. Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da ação social e do
ambiente e saneamento, bem como na promoção do desenvolvimento, nos termos do
disposto nas alíneas h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
10. Que compete igualmente à Câmara Municipal gerir os serviços e redes de
distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou
colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee),
do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;
11. De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a
entidades e organismos legalmente existentes, bem como prestar apoio a pessoas em
situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas o) e
v), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;
12. Face ao exposto e devido à incerteza acerca do tempo em que será necessário adotar
medidas de apoio às empresas e famílias, sugere-se a adoção de medidas de redução do
tarifário de água, quer para os consumidores domésticos, quer para os consumidores
não-domésticos, medidas essas que, em função das circunstâncias, serão reavaliadas
mensalmente pelo órgão executivo municipal;
13. Nessa senda, propõe-se a aprovação das seguintes medidas:

a) Apre

a) Aprovação de uma redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de janeiro do corrente ano de 2021, para todos os clientes não domésticos, sediados no concelho de Mondim de Basto, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos, sem prejuízo da possibilidade de isenção total de pagamento, para todas as empresas sediadas no concelho que, comprovadamente, tenham sido obrigadas ao encerramento da sua atividade ou cuja atividade tenha sido fortemente condicionada face às restrições impostas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de Janeiro, na sua atual redação, mediante requerimento próprio cujo modelo será disponibilizado no site institucional do Município, e enviado, preferencialmente, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-mondimdebasto.pt, para apreciação e competente despacho;------b) Aprovação da isenção do pagamento das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de janeiro do corrente ano de 2021, para todos os utilizadores domésticos;----------14. Que as referidas medidas consubstanciam medidas de atenuação de prejuízos, as quais se afiguram benéficas porquanto contribuem para mitigar os efeitos da crise e promover a recuperação económica, para além de transmitir um sinal positivo, de confiança, e de apoio aos agentes económicos locais, quer aos mondinenses, em geral, neste "nova fase de confinamento " resultante da situação de emergência que se vive no país;-----15. No exercício das suas atribuições e competências legalmente consagradas, a câmara municipal tem a seu cargo propor à assembleia municipal a aprovação das taxas do município e a fixação do respetivo valor, integrando o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor – exvi da alínea b), do n.º 1, do artigo 25º do RJAL;------16. Que o artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, veio estabelecer um regime excecional, fundamentado na necessidade de adoção de medidas diretamente relacionadas com o combate à pandemia da doença COVID-19, pelo qual se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal para o reconhecimento do direito a isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais, passando essa competência para a câmara municipal, em derrogação da norma prevista no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, não podendo nesses casos a isenção,

- Fully

total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;---------17. Que por força do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de Janeiro, o disposto no mencionado preceito legal vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021;-----18. Estima-se ainda que as referidas medidas de redução e isenção propostas possam ter um impacto financeiro mensal, consubstanciado em perdas de receita municipal, num valor estimado máximo de cerca de € 10.627,00, não pondo em causa os orçamentos municipais nem de 2021 nem o do próximo ano.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alíneas o) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, e com fundamento na necessidade de combater o impacto negativo da pandemia da doença COVID-19, delibere:---a) A aprovação de uma redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de janeiro do corrente ano de 2021, para todos os clientes não domésticos, sediados no concelho de Mondim de Basto, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos, sem prejuízo da possibilidade de isenção total de pagamento, para todas as empresas sediadas no concelho que, comprovadamente, tenham sido obrigadas ao encerramento da sua atividade ou cuja atividade tenha sido fortemente condicionada face às restrições impostas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, mediante requerimento próprio cujo modelo será disponibilizado no site institucional do Município, e enviado, preferencialmente, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-mondimdebasto.pt, para apreciação e competente despacho;----b) Aprovação da isenção do pagamento das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de janeiro do corrente ano de 2021, para todos os utilizadores domésticos;-----c) Comunicar ao Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, as isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.---------------

Told of the same o

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-17-Proposta n.º17/2021 - Aprovação da minuta de Protocolo de cooperação com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto e autorização para sua outorga. Foi presente proposta subscrita pela Sra. Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);------2. Ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea r) do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse para o município, em parceria com entidades da administração central;-----3. Compete ainda à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do mencionado artigo 33º do RJAL;------------------4. A Câmara Municipal tem ainda competências para gerir instalações, equipamentos, serviços de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----5. O Município tem vindo, anualmente, a celebrar protocolos fazendo a transferência de uma verba para o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, que tem como escopo principal ser o órgão de gestão das escolas a prover os materiais de limpeza, consumíveis, fotocópias, material didático e de desgaste para as atividades letivas, destinados à educação pré-escolar e ao 1º ciclo do ensino básico;-----6. Sendo certo que, na prática, é o Agrupamento quem tem melhores condições para prover as escolas e Jardins-de-infância de bens desse índole;-----7. Na esteira do que tem vindo a suceder ao longo dos anos, e com o propósito de formalizar os termos desta cooperação, anexa-se minuta de protocolo a celebrar com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto – que se anexa com a presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante; -----

+ Pells

8. O referido Protocolo prevê a transferência de uma verba para o ano de 2021 de €
8.000,00 (oito mil euros), despesa esta com a rubrica 04 03 05 01 e possui o cabimento
n.º 86/2021 de 06.01.2021
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto
delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de
protocolo de cooperação a celebrar com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim
de Basto, bem assim, autorizar a respetiva outorga
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a
reunião pelas 9 horas e 49 minutos
E eu, Menzique de njuis d'into Brys & E. S. Secretária designada para o
efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada

A Presidente da Câmara

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

